

## ESTATUTO SOCIAL

### GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CÂNCER INFANTIL

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

##### ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, neste estatuto designado, simplesmente, como GPACI, fundado em 25 de junho de 1983, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Miguel Pereira, 45, Jardim Faculdade, CEP 18030-250, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, organizacional, recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único – O Hospital mantido pelo GPACI é denominado Hospital GPACI.

ARTIGO 2º - O GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CANCER INFANTIL mantém a logomarca atual denominado simplesmente GPACI.

##### ARTIGO 3º - SÃO PRERROGATIVAS DO GPACI

No desenvolvimento de suas atividades, O GPACI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

##### ARTIGO 4º - DAS FINALIDADES

- a) Prestar assistência médica ambulatorial e hospitalar às crianças e adolescentes até dezoito anos, portadores de câncer de Sorocaba e região;
- b) Pesquisar e tratar o câncer em crianças e adolescentes até 18 anos, através do Hospital GPACI e demais serviços médicos;
- c) Dar condições de alojamento e locomoção aos pacientes e seus familiares, durante a doença e o período de vigilância médica estabelecido;

- d) Manter e administrar o Hospital GPACI, unidade de prestação de serviços hospitalares, de acordo com as recomendações e normas operacionais da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e demais conselhos que forem pertinentes;
- e) Manter e atualizar, através da equipe técnica e administrativa do hospital, o Regimento Interno, devendo ser apresentado ao Conselho de Administração e ao Conselho Deliberativo para aprovação e referendado pela Assembléia Geral Ordinária;
- f) Manter e administrar o Centro de Estudos Rubens Mestre, que é uma unidade de prestação de serviços, na área de estudos e um órgão coordenador de execução de congressos, seminários, fóruns, simpósios, reuniões e palestras, incentivador das pesquisas científicas, visando à informação e difusão dos avanços no tratamento do câncer e suas seqüelas. É também uma das fontes de sustentabilidade, podendo taxar financeiramente seus serviços técnicos e com um regimento interno elaborado por seus coordenadores e submetido aos trâmites descritos no artigo anterior;
- g) Promover intercâmbios de experiências com associados e grupos interessados no Brasil e no exterior, visando a ampliar conhecimentos, troca de experiências sobre o câncer infantil e a possibilidade de estabelecer termos de parcerias, contratos e convênios com demais organizações públicas e privadas, dentro e fora do país;
- h) Estabelecer uma rede de atendimento com as Prefeituras Municipais de Sorocaba e região que encaminham crianças e adolescentes vitimados pela doença, firmando convênios, contratos e termos de parceria para minimizar os custos operacionais do tratamento;
- i) Promover programas educativos junto à população para discussão da realidade do câncer infantil, da leucemia e de outras doenças similares para esclarecimento e medidas de atenção de atendimento dentro do menor prazo da instalação da doença;
- j) Manter os serviços de uma equipe multiprofissional e outros que venham a ser criados na busca de melhoria de condições de vida e sobrevida do público alvo deste serviço;
- k) Promover a sustentabilidade financeira do Hospital GPACI, e suas prestadoras de serviços, buscando recursos junto à comunidade, aos órgãos

públicos e privados, nacionais e internacionais, a empresas de pequeno, médio e grande porte, incentivando a Lei da Renúncia Fiscal, Responsabilidade Social e as prerrogativas do Balanço Social, sempre respaldado nas normas estabelecidas pelos mecanismos oficiais;

- l) Manter a Central de Voluntários, organizando a rede com voluntários treinados e reciclados para o atendimento de ações específicas do GPACI;
- m) Atender as famílias em processo de exclusão social com filhos vitimados pelo câncer, até 18 anos, com gratuidade, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Parágrafo Único: A fim de cumprir as suas finalidades, o GPACI poderá firmar contratos, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas ou do terceiro setor, pessoas físicas e com empresas ou instituições nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO 5º - DOS COMPROMISSOS DO GPACI

O GPACI dedicar-se-á as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### CAPITULO II - DAS ASSEMBLÉIAS

#### ARTIGO 6º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do GPACI, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações do Conselho de Administração e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- a) Fiscalizar os membros do GPACI, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Aprovar o planejamento estratégico do GPACI;
- e) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- f) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- g) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do GPACI;
- h) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- i) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- j) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social e casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelos Presidentes do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração, ou por 1/5 dos associados que estiverem em dia com suas obrigações, mediante edital fixado na sede social do GPACI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao mesmo através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, poderão convocá-la;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e o julgamento dos seus atos à aplicação de penalidades.

**Parágrafo Quarto** - A convocação das Assembleias deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) Por meio de e-mails aos associados, ou carta registrada com antecedência mínima de dez dias corridos;
- b) Por publicação na imprensa local, com antecedência de dez dias corridos;
- c) Afixando-se o edital nas dependências do GPACI.

**ARTIGO 7º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:**

- a) Eleger o Conselho de Administração;
- b) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da instituição;
- c) Aprovar o planejamento estratégico anual;
- d) Analisar proposta de reforma do Estatuto Social e encaminhá-lo para deliberação da Assembléia Geral Extraordinária;
- e) Formular atos normativos para os órgãos de direção e unidades de trabalho;
- f) Destituir o Conselho de Administração;
- g) Analisar proposta de reforma do Regimento Interno e encaminhá-la para homologação em Assembléia Geral Ordinária;
- h) Definir a linha e diretriz filosófica e conceitual da entidade;
- i) Constituir comissões;
- j) Aprovar balanços e contas do exercício anterior.

**ARTIGO 8º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do GPACI.**

**ARTIGO 9º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:**

- a) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- b) Promover a dissolução do GPACI;
- c) Homologar assuntos referentes a bens e patrimônios aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Demais assuntos de relevância do GPACI

**Parágrafo único - A deliberação da pauta da assembléia será em forma de votação, com decisões da maioria dos presentes.**

**ARTIGO 10º - Quando da votação de uma pauta em assembléia, só poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos.**

### CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11º - O quadro de associados do GPACI é composto pelas pessoas que manifestarem por escrito sua vontade de filiar-se, com aceitação das responsabilidades decorrentes desse ato, é constituído da seguinte classificação:

ARTIGO 12º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Associado contribuinte
- b) Associado voluntário
- c) Associado benemérito

ARTIGO 13º - É associado contribuinte, a pessoa física ou jurídica que solicitar a sua adesão e que venha a pagar anuidade.

ARTIGO 14º - É associado voluntário, a pessoa física ou jurídica que venha a compor os serviços voluntários do GPACI, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento de anuidade.

ARTIGO 15º - É associado benemérito, estando isento de pagar a anuidade, a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao GPACI, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações ou contribuições,

Parágrafo Único – Essa titulação é concedida através de decisão, por maioria, do Conselho de Administração.

### ARTIGO 16º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria do GPACI, que a submeterá ao Conselho de Administração e, uma vez aprovada, terá seu nome cadastrado, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### ARTIGO 17º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome do GPACI;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do GPACI;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do GPACI, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### ARTIGO 18º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

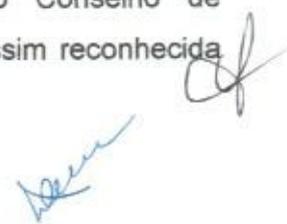
- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho de Administração na forma prevista neste estatuto;
- b) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

#### ARTIGO 19º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do GPACI.

#### ARTIGO 20º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida



em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação do GPACI, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, desde que volte a contribuir com a anuidade.

#### ARTIGO 21º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

#### CAPITULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 22º - O GPACI é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- a) Assembléia;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Administração;
- e) Diretoria Clínica;
- f) Administração Hospitalar.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 23º - O Conselho Deliberativo é constituído por quinze associados, eleitos em Assembléia Geral.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o Conselho de Administração;
- b) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da instituição;
- c) Aprovar o planejamento estratégico anual;
- d) Analisar proposta de reforma do Estatuto Social e encaminhá-lo para deliberação da Assembléia Geral Extraordinária;
- e) Formular atos normativos para os órgãos de direção e unidades de trabalho;
- f) Destituir o Conselho de Administração;
- g) Analisar proposta de reforma do Regimento Interno e encaminhá-la para homologação em Assembléia Geral Ordinária;
- h) Definir a linha e diretriz filosófica e conceitual da entidade;
- i) Constituir comissões;
- j) Aprovar o balancete financeiro anual

ARTIGO 25º - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros um presidente e um vice-presidente para conduzirem os trabalhos, com um mandato de três anos, com direito à reeleição.

#### CAPITULO VI - DO PROCESSO ELETIVO

ARTIGO 26º - Os cargos eletivos para compor o Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 27º - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- a) O Presidente da Assembléia deverá indicar para aprovação da Assembléia dois membros entre os presentes, que não sejam candidatos, sendo um para presidir e o outro para secretariar, todos os trabalhos da mesa eleitoral;
- b) Os associados poderão formar chapas para concorrer aos Conselhos. Para eleição as chapas só serão aceitas se completas em número e atendendo aos requisitos estabelecidos no capítulo III;
- c) A votação é secreta, os votos serão depositados em urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- d) Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- e) Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

ARTIGO 28º - Todas as chapas candidatas deverão protocolar, com um mínimo de trinta dias antes da eleição, sua inscrição na sede do GPACI com seus respectivos nomes e cargos em duas vias.

ARTIGO 29º - A posse da chapa eleita ocorrerá sempre no dia primeiro de março do ano em que foi realizada a eleição.

#### CAPITULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 30º - O Conselho de Administração do GPACI será constituído por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:



- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Arrecadação;
- f) Diretor Secretário

ARTIGO 31º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com calendário anual e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. Neste caso deverá haver convocação no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 32º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três anos, com direito à reeleição.

#### ARTIGO 33º - COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Representar o GPACI nos seus atos;
- b) Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Analisar os planos de trabalhos apresentados pela Diretoria Clínica e Administração Hospitalar, organizá-los, propor planejamento estratégico anual e encaminhá-lo para homologação do Conselho Deliberativo;
- e) Autorizar a constituição de parcerias, convênios, contratos entre os municípios da região, do governo estadual, a unidade federativa e organizações internacionais;
- f) Autorizar a extinção de serviços;
- g) Administrar o GPACI e todas as unidades de trabalho já constituídas – Hospital GPACI e Centro de Estudos Rubens Mestre e outras a serem criadas em função de necessidade para a melhoria dos serviços prestados.
- h) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;



- j) Representar e defender os interesses de seus associados;
- k) Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- l) Admitir pedido inscrição de associados;
- m) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas por maioria de votos, dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**ARTIGO 34º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Definir e aprovar planos de trabalhos das unidades de prestação de serviços, das comissões e grupos de trabalho constituídos;
- b) Monitorar e supervisionar as atividades das unidades de prestação de serviços, do diretor clínico e do administrador hospitalar e demais serviços;
- c) Administrar o quadro de pessoal, fixando vencimentos, de acordo com os valores praticados no mercado, cumprindo as leis trabalhistas e resoluções dos dissídios coletivos dos sindicatos de classe;
- d) Assinar contratos, convênios e parcerias para programas, projetos e atividades nacionais ou internacionais;
- e) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- g) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- h) Juntamente com a Diretoria Financeira, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- i) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- j) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.



Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 35º - Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) Elaborar o planejamento estratégico anual e apresentar ao Conselho de Administração;
- b) Gerenciar a execução do Planejamento Estratégico;
- c) Apresentar relatórios atualizados do Planejamento Estratégico em todas as reuniões dos Conselhos: Administração, Deliberativo, Fiscal e das Assembléias Gerais;
- d) Auxiliar o Presidente na elaboração de políticas administrativas;

**ARTIGO 36º - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) Orientar e supervisionar a contabilidade;
- b) Orientar e supervisionar os setores de caixa, contas a pagar e contas a receber;
- c) Definir e supervisionar todos os controles de estoques mensalmente;
- d) Autorizar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- e) Analisar e supervisionar a apresentação do balanço anual e os balancetes mensais;
- f) Autorizar os pagamentos e recebimentos;
- g) Monitorar a apresentação da prestação de contas dos contratos, convênios e parcerias de acordo com os modelos estabelecidos e prazos acordados;
- h) Supervisionar a arrecadação e contabilidade e a escrituração das contribuições dos associados, rendas diversas, donativos em bens, dinheiro ou espécie, e os documentos pertinentes.

**ARTIGO 37º - Compete ao Diretor de Arrecadação:**

- a) Planejar, organizar e executar eventos previstos, conforme o plano aprovado pelo Conselho de Administração;
- b) Convocar e organizar o voluntariado e constituir comissões para os eventos internos e externos do ano;
- c) Prever e solicitar as verbas necessárias para os eventos;


- d) Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, no prazo máximo de dez dias, da realização do evento, as ocorrências, seus pontos positivos e negativos e sugestões para correções;
- e) Incentivar, organizar, gerenciar a equipe de Voluntários do GPACI;
- f) Manter o banco de dados de voluntários sempre atualizados;
- g) Capacitar os voluntários para as funções específicas do serviço;

**ARTIGO 38º - Compete ao Diretor de Secretaria:**

- a) Secretariar assembléias e reuniões dos Conselhos de Administração e Deliberativo;
- b) Organizar a secretaria, arquivar documentos e correspondências;
- c) Manter sob sua guarda os livros do GPACI;
- d) Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- e) Mandar publicar todas as informações da entidade, exigidas por lei;
- f) Manter a documentação do GPACI devidamente organizada, divulgando a demais membros do Conselho de Administração;
- g) Manter todos os certificados de autorizações governamentais atualizados.

**CAPITULO VIII - DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 39º -** O Conselho Fiscal constitui o poder fiscalizador da instituição, cabendo-lhe a orientação e verificação da parte contábil e das aplicações dos recursos financeiros do GPACI e os seus membros são eleitos entre os associados que estiverem em dia com as suas obrigações, com mandato de três anos, com direito à reeleição.

**ARTIGO 40º -** O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares e um suplente, não podendo ser parentes ou afins de nenhum membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo único -** Os conselheiros elegerão entre seus pares um presidente e um secretário.

**ARTIGO 41º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Dar parecer sobre alienação e venda de bens imóveis;
- b) Constituir comissões;
- c) Analisar anualmente os balancetes gerenciais e contábeis apresentados pelo Conselho de Administração, elaborar pareceres técnicos sobre os mesmos e enviá-los para aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

**ARTIGO 42º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.**

**CAPITULO IX - DA PERDA DO MANDATO**

**ARTIGO 43º - A perda da qualidade de membro do Conselho de Deliberativo ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:**

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;**

**Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela**

deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 44º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, fica estabelecido que o Conselho de Administração indicará um membro em caráter temporário para o preenchimento do cargo, até sua homologação em Assembléia Geral Ordinária.

#### CAPITULO X - DA RENÚNCIA

ARTIGO 45º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do GPACI, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, submetê-lo-á a deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho de Administração ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade e farão realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### CAPÍTULO XI - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

ARTIGO 46º - Constituem receita do GPACI:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Doações e legados;
- c) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- d) Receitas de comercialização de produtos;

- e) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g) Juros bancários ou outras receitas financeiras;
- h) Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- i) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- j) Resultados de comercialização de produtos;
- k) Resultados de prestação de serviços;
- l) Direitos autorais,
- m) Patrocínios;
- n) Convênios, contratos, parcerias e subvenções governamentais das esferas Municipal, Estadual e Federal e de autarquias.
- o) Recursos estrangeiros;
- p) Resultados de sorteios, concursos e bingos;
- q) Produtos de operação de créditos internos e externos;
- r) Resultados de eventos internos e externos;
- s) Obtenção de renda com a utilização do pátio como estacionamento;
- t) Obtenção de renda com a locação do auditório para eventos diversos.

ARTIGO 47º - O GPACI aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo único - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e investimentos no GPACI, e a instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 48º - O patrimônio do GPACI será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doações legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

ARTIGO 49º - A penhora ou vendas de bens móveis, imóveis e equipamentos do GPACI somente serão permitidas após a aprovação do Conselho Deliberativo.


ARTIGO 50º - O GPACI poderá constituir um fundo financeiro de apoio para o tratamento ou a cura do câncer, regulamentado conforme legislação pertinente.

## CAPÍTULO XII - DOS LIVROS

ARTIGO 51º - O GPACI manterá os seguintes livros:

- a) Livro de presença das Assembléias e Reuniões;
- b) Livros de ata das Assembléias e Reuniões;
- c) Livros fiscais e contábeis;
- d) Demais livros exigidos pelas legislações.

ARTIGO 52º - Os livros de atas, de movimentos contábeis e fiscais, estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração, com rubrica pelo presidente do Conselho de Administração e devem estar registrados nos órgãos competentes.

ARTIGO 53º - Os livros ficarão na sede do GPACI, sendo disponíveis para análise dos órgãos competentes e dos associados.

Parágrafo único - Os interessados poderão solicitar, por escrito, cópia da matéria de seu interesse, sem direito a sua retirada. O ônus das cópias será da responsabilidade dos interessados que as solicitarem.

## CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 54º - A entidade não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 55º - Sendo uma associação de cunho assistencial de caráter filantrópico, os diretores e associados renunciam pelo estatuto a quaisquer restituições relativas às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

ARTIGO 56º - Quando for impossível a continuidade das ações do GPACI, esgotadas todas as alternativas, o processo para sua extinção consistirá de:

- a) Convocação de uma assembléia extraordinária especialmente para a extinção da entidade, com antecedência mínima de trinta dias corridos, divulgados pela imprensa;
- b) A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- c) No caso de dissolução ou extinção da entidade o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou uma entidade pública, a critério da instituição, desde que não sejam entidades qualificadas na Lei 9.790/99 – OSCIP e nas posteriores alterações da lei.

ARTIGO 57º - Nas atividades do GPACI ficam expressamente proibidas qualquer tipo de manifestações político-partidárias.

ARTIGO 58º - Os associados e os membros dos Conselhos não respondem nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO 59º - O exercício financeiro e fiscal do GPACI coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 60º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculada no âmbito do Estado conessor.

ARTIGO 61º - O GPACI não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado, indivíduo, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 62º - O GPACI, no cumprimento de suas finalidades institucionais adota as seguintes normas:

- a) Na hipótese de o GPACI ser detentor da qualificação instituída pela lei federal, e se por algum motivo vier a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que

perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

b) Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo GPACI, fica determinado, no mínimo:

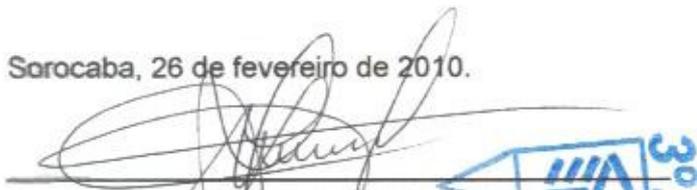
- b.1.) Observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Básicas de Contabilidade;
- b.2.) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos no INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- b.3.) Quando da celebração de termos de parcerias pública ou privada, serão obedecidas as instruções normativas do decreto federal nº 3100/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- b.4.) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo GPACI será realizada conforme determinado no artigo 71, parágrafo único da Constituição Federal.

ARTIGO 63º - A sessão de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

ARTIGO 64º - O Conselho de Administração poderá constituir unidade de trabalho específico para desenvolvimento de atividades em forma de Secretarias, às quais deverão ser elaboradas regras básicas administrativas e operacionais quando da sua constituição.

ARTIGO 65º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data da aprovação do mesmo pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo-se então proceder ao trâmite legal para registro e demais providências.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2010.

  
Flávio Agostinho de Lima

  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

  
O.A.B. SP n.º 85.1.8

Rua Antônio Miguel Pereira, 45 - CEP: 13002-370  
 Sorocaba/SP  
 Fone: (13) 3331-7500 Fax: (13) 3331-7500  
 CNPJ: 80.819.823/0001-23  
 E-mail: [registro@sp.gov.br](mailto:registro@sp.gov.br)  
 Site: [www.sp.gov.br](http://www.sp.gov.br)



entrou após diligência ser realizada a outra pessoa jurídica  
 qualificada nos termos da lei federal  
 as normas de prestação de contas e serem observadas pelo GRACI, em  
 determinado no mínimo

d.1) Observância das normas fundamentais de contabilidade e das  
 Normas Básicas de Contabilidade

d.2) Publicação do balanço financeiro na imprensa local, juntamente  
 com o resumo das atividades, sob pena negativa de efeitos no IRE e  
 FGTS, bem como a sua disponibilidade ao público em geral.

d.3) Quando da celebração de atos de natureza pública ou privada,  
 serão observadas as condições normativas do decreto federal nº  
 21.009/9 e sua contraparte estadual, excetuando-se aquelas para  
 aplicação das normas próprias do termo de parceria.

d.4) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem  
 pública recebida pelo GRACI será realizada conforme determinado no  
 artigo 7º parágrafo único da Constituição Federal.

**1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
 Carlos André Ordano Ribeiro - Oficial - 70.602

Apresentado em 08/04/2010, protocolado e registrado em  
 microfilme sob número de ordem 70.602. Sorocaba (SP), 8/4/2010.

Emolumentos	19,45
Estado	5,83
Ipsop	4,10
Reg. Civil	1,03
Trib. Justiça	1,03
Diligência(s)	0,00
Total	31,44

Escritor Autorizado

*Ariela Fernanda Prior*  
**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DE SOROCABA**  
**Ariela Fernanda Prior**  
 Escritor Autorizada

*Meio Procurado*  
 Respeito POR SEMELHANÇA as(f) firmas de  
*de sima*  
**SOROCABA-SP**  
 06 ABR 2010  
 da verdade  
 Valor recebido por firma R\$.  
 1136AA145852